

Brasília, 14 de agosto de 2026

Seleção

Sumário

Migalhas

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026 | ABPI | Câmara de Mediação

MIGALHAS nº 6.412 3

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026 | Marco regulatório | INPI

O patrimônio invisível das empresas 10

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026 | Propriedade Intelectual

Obra sobre invenções nas relações de trabalho será lançada no Rio 15

O Estado de S. Paulo

Sexta-feira, 14 de agosto de 2026 | Propriedade Intelectual

Governo abre processo para aplicar Lei de Reciprocidade aos EUA 17

Estadão.com.br - Últimas Notícias

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026 | Propriedade Industrial

Fernando Moraes entra com ação na Justiça contra dona do ChatGPT por violação... 19

Folha.com

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026 | Propriedade Intelectual

Pirataria invade o streaming com músicas falsas em perfis oficiais de artistas famo... 21

UOL Notícias

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026 | Marco regulatório | INPI

Brasil inicia processo de reciprocidade contra tarifas dos EUA 24

MIGALHAS nº 6.412

Quinta-Feira, 13 de agosto de 2026 - Migalhas nº 6.412.

Fechamento às 07h25.

"Abusos não absolvem abusos."

Rui Barbosa

De volta aos cofres

"Valores exorbitantes." Foi o que o STF encontrou ao conferir as contas dos tribunais após limitar os penduricalhos e fixar parâmetros para verbas indenizatórias. Gilmar, Moraes, Dino e Zanin mandaram magistrados de seis Estados e do DF devolverem valores recebidos acima dos limites estabelecidos pela Corte. ()

O custo da magi\$tratura

Estudo mostra que, em 2025, magistrados e pensionistas brasileiros receberam, em média, R\$ 1,085 milhão no ano; 86,3% ficaram acima do teto anual de referência e os pagamentos excedentes somaram R\$ 12,63 bilhões. ()

Fora da curva

Na comparação internacional, o Brasil destoa, aparecendo em patamar muito superior quando o assunto é remuneração: em poder de compra, o valor mediano supera o maior valor pago a qualquer juiz em sete dos dez países estrangeiros analisados. ()

Moratória da Soja

STF validou a Moratória da Soja e, com ajustes, as leis de MT e RO que restringem benefícios fiscais e outros incentivos públicos a empresas participantes de acordos privados que limitem a expansão agropecuária. ()

Serra do Tabuleiro

Plenário do Supremo suspendeu julgamento sobre lei catarinense que redefiniu os limites do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro. Placar é de 5 a 4 pela validade da norma e, diante do risco de empate, a análise só será retomada após o preenchimento da vaga aberta na Corte. ()

Calha à fiveleta

A antiga expressão "calha à fiveleta" apareceu no plenário do STF e, ironicamente, serviu direitinho para reacender o debate sobre o juridiquês. Flávio Dino lançou o termo e Gilmar Mendes entrou na brincadeira. Foi o bastante para trazer de volta à cena o "glossário proibido" de Barroso. Mas, afinal, o que quer dizer? ()

Crimes de Maio

Vinte anos após uma onda de violência que deixou centenas de mortos em SP, em 2006, 1ª seção do STJ afastou a prescrição de ACP que busca reparações pelos chamados "Crimes de Maio". Processo retornará à origem para julgamento de mérito. ()

Limites do "ouvir dizer"

Testemunho indireto, o "ouvir dizer", não basta, por si só, para fundamentar pronúncia - assim fixou a 3ª seção do STJ no Tema 1.260. ()

Interpretação restritiva

3ª seção do STJ definiu que a condenação por associação criminosa ou associação para o tráfico não impede a progressão especial de regime destinada à apenada gestante, mãe ou responsável por criança ou pessoa com deficiência. ()

Pecúlio

STJ admitiu penhora de até 1/4 do pecúlio do condenado para pagar multa criminal, desde que preservados recursos indispensáveis ao seu sustento e ao de sua família. ()

Lazer, não turismo

Rancho de pesca usado apenas para lazer privado não se beneficia da exceção ambiental destinada a atividades turísticas em APP consolidada. Assim decidiu o STJ ao determinar demolição e recuperação da área. ()

Morre Rogério Lessa

A advocacia brasileira perdeu nesta quarta-feira, aos 78 anos, Rogério Themudo Lessa, um de seus grandes nomes e antigo amigo e apoiador deste

nosso poderoso rotativo. Formado pela Faculdade de Direito do Largo de S. Francisco, Turma de 1969, e mestre pela New York University, Rogério Lessa esteve entre os pioneiros da moderna advocacia empresarial brasileira. Foi um dos precursores das operações de fusões e aquisições no país, participando, desde os anos 1970, de transações que ajudaram a moldar o mercado jurídico nacional. Durante 43 anos integrou o Demarest, onde foi managing partner e presidente do conselho. Também

participou da fundação do CESA - Centro de

Estudos das Sociedades de Advogados, em 1983. Mais tarde, ao lado do filho Marcos, fundou o Themudo Lessa Advogados. Para nós do Migalhas, Rogério Lessa representa algo que vai além do notável currículo. Foi daqueles que acreditaram neste matutino quando ele ainda dava seus primeiros passos, acompanhando e apoiando sua trajetória com a generosidade e a elegância que marcaram sua vida profissional. Fica a lembrança de um advogado de primeira grandeza, de um construtor da advocacia empresarial brasileira e, para nós, de um amigo da casa. ()

Prudência e dinheiro no bolso...

Ministro Luiz Fux tem conduzido o delicado caso do BRB pelo caminho que o momento exige: diálogo e prudência. Sabe-se que é preciso apurar até o fim o que ocorreu nas operações com o Banco Master, identificar responsabilidades e recuperar, tanto quanto possível, os recursos. Mas é igualmente necessário separar os responsáveis pelas irregularidades da instituição que luta para sobreviver. O BRB administra bilhões em depósitos judiciais, além de ter papel central na movimentação financeira da Capital da República. A novel gestão adotou medidas de apuração, e o banco está à caça de ativos e bens relacionados ao episódio. Mesmo assim, o momento é de cautela. Com efeito, medidas drásticas ou açodadas podem produzir consequências muito além do banco e de Brasília. Que o banco se recupere e ajude a encontrar os culpados, para que os bens surrupiados sejam recuperados.

Eleição em pauta

Em sessão virtual extraordinária, TSE começa a julgar 21 processos relacionados às eleições de 2026 envolvendo PT ou PL. ()

Barriga de aluguel

Uma gestação por substituição levou à Justiça do Texas uma disputa sobre quem pode decidir pela vida do bebê. Diagnosticado com cardiopatia grave, Gabriel terá tratamento garantido após o nascimento, apesar da oposição dos pais biológicos, que sugeriram aborto; a gestante, que recusou interromper a gravidez, não poderá participar das decisões médicas. ()

Medida protetiva

Juiz de MG que foi afastado pelo CNJ após aparecer bebendo e fumando em sessão já tinha, contra si, medida protetiva obtida pela ex, por relatos de ameaças e intimidação. ()

Óculos proibidos

Óculos inteligentes da Meta foram proibidos nos tribunais da Inglaterra e do País de Gales, para impedir gravações não autorizadas de audiências e procedimentos judiciais. ()

Sete episódios

Netflix tentou, na Justiça, derrubar multa de R\$ 12,5 milhões aplicada pelo Procon/SP, mas não deu play nessa pretensão. Juíza manteve sanção por sete infrações, que envolvem compartilhamento de contas, direito de arrependimento, reembolso, canais de contato e cláusulas dos termos de uso. ()

Doação no exterior

Estado deve se abster de cobrar ITCMD sobre doação em conta no exterior de US\$ 600 mil de pai a filha, mesmo com ambos sendo residentes e domiciliados no Rio de Janeiro. ()

Lucro presumido

Juiz afastou o aumento de 10% nos percentuais de presunção do lucro presumido para cálculo do IRPJ e da CSLL, previsto na LC 224/25, e empresa recolherá pelos percentuais originais. ()

Benefício fiscal retroativo

STJ reconheceu efeito retroativo de benefício fiscal e aplicou alíquota zero de PIS/Cofins à importação de aeronave feita antes de decreto regulamentador. ()

PIS/Cofins

Despesas com a contratação de assessores de investimento devem permanecer na base de cálculo do PIS e da Cofins, decidiu a 1ª seção do STJ. ()

Procuração válida

Para 3ª turma do STJ, a inclusão, em procuração, de poderes específicos para atuação extrajudicial não restringe a representação do advogado em juízo quando o documento também contém cláusula geral ad judicium. ()

Piso, não teto

Reserva de 10% das vagas para mulheres em concurso da Guarda Civil não pode virar limite de aprovação, mas sim funcionar como piso. ()

Laços, não gênero

Após briga entre duas irmãs, juiz reconheceu violência doméstica, mas afastou a lei Maria da Penha por não identificar violência de gênero. ()

Todo cuidado é pouco

Condomínio indenizará moradora que perdeu pet após ataque de cão de rua nas dependências do residencial. ()

Golpe na linha

Facebook terá de bloquear contas de WhatsApp usadas por terceiros em nome de uma advogada para práticas ilícitas, entre elas importunação sexual. ()

Lançamento

Espaço Cultural do STJ sediará, no próximo dia 18, o lançamento do livro Lei Maria da Penha - Homenagem aos 20 anos da lei 11.340/06. ()

O Bruxo mergulha

O migalheiro certamente viu a foto que circulou, com gosto, dos políticos de Brasília numa piscina. A cena, convenhamos, já nasceu machadiana. Pensando nisso, o Congresso em Foco foi além e imaginou uma onírica crônica do Bruxo do Cosme Velho. O resultado é impagável. Veja o que diria Machado diante da fotografia que Brasília não conseguiu manter submersa. Vale o mergulho. ()

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas.

Colunas

ABC do CDC

Rizzatto Nunes prossegue a análise das exigências do CDC quanto às peças de reposição nos serviços de reparo, bem como dos limites da autorização concedida pelo consumidor. ()

Migalhas Edilícias

Segurança jurídica é essencial ao mercado imobiliário e, como destaca Olivar Vitale Junior, garante previsibilidade, confiança e estabilidade para investimentos, contratos e negócios. ()

Questão de Direito

Sob pena de multa, quem precisa ser intimado: o advogado ou a própria parte? Evaristo Aragão analisa a resposta do STJ no Tema 1.296. ()

Migalhas de peso

- "Embarque remoto de passageiros: O silêncio contraditório da ANAC", por Leonardo Roscoe Bessa, desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. ()

- "Devedor contumaz: Quando não pagar tributo deixa de ser dívida e vira crime", por Luciano Santos Lopes e Alessandra Machado Brandão Teixeira, advogados. ()

- "Rumo ao bicentenário", por Álvaro Fernando da Rocha Mota, advogado. ()

- "De massa falida a superavitária: Por que rastrear ativos pode ser a virada para credores", por Rodrigo Lopes e Aldo José Moscardini (Lopes e Lemos Advogados). ()

- "Notas de débito e de crédito: Agora é que são elas?", por Edison Carlos Fernandes e Jorge Guilherme Ferreira da Fonseca Moreira (FF Law). ()

- "Comentários ao anteprojeto do Código de Processo do Trabalho dos atos do Diretor de Secretaria (arts. 171 a 176)", por Juliana Bernardi de Ávila (Pereira Advogados). ()

- "O valor social do trabalho e o aborto "às vésperas" do parto: Primar pela licença ou pela humanidade?", por Andressa Munaro Alves e Maurício de Carvalho Góes (TozziniFreire Advogados). ()

- "Autodeclaração racial no registro de candidatura: A fragilidade normativa e o ônus do candidato de boa-fé", por Odilon dos Santos Silva (Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político - ABRA-DEP). ()

- "Alienação de UPI na recuperação extrajudicial: Há ou não sucessão do adquirente?", por Iris Eduarda Encarnação de Souza e Marcella de Augusto Moreira (Bumachar Advogados Associados). ()

- "A nova onda de ações judiciais envolvendo o CCS/Bacen e a advocacia predatória registrato", por Adilson Pinto e Marina Di Gioacchino Bispo (Coelho & Morello Advogados). ()

- "Remessa obrigatória ao NatJus: A inconstitucionalidade na aplicação da ADIn 7.265", por Gabriel Bergamo (Gabriel Bergamo Advocacia). ()

- "Ativos intangíveis - O patrimônio invisível das empresas", por Flávia de Aguiar (Associação Comercial de São Paulo (ACSP)). ()

- "Pejotização em transformação: O que as empresas precisam fazer antes que o STF decida o Tema 1.389", por Ana Lúcia Pinke Ribeiro de Paiva e Alexandra Rosman Scaramel (Araújo e Policastro Advogados). ()

- "Desapropriar primeiro e indenizar depois: A crítica de Cármen Lúcia e um velho dilema da infraestrutura brasileira", por Otávio Silva (/asbz). ()

- "A reoneração dos insumos agrícolas pela LC 224/25: A afronta à não cumulatividade do PIS/Cofins e a vedação ao efeito cascata", por Rozely Dias (Jacó Coelho Advogados). ()

Negociação

KLA Advogados assessorou o TRX Real Estate FII na estruturação e implementação da 80ª Emissão de CRI pela Bari Securitizadora S.A., em série única, no valor de R\$ 111.107.629,00, objeto de oferta pública destinada a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 160. ()

Transação

Rolim Goulart Cardoso Advogados e BRZ Advogados assessoram operação de R\$ 99,4 milhões que envolve aquisição de 70% da TSS pela Tegma. ()

Baú migalheiro

Há 267 anos, em 13 de agosto de 1759, foi fundada a Companhia Geral de Comércio de Pernambuco e Paraíba, criada durante o governo do Marquês de Pombal como parte das reformas econômicas promovidas pela Coroa portuguesa. De caráter monopolista, a companhia controlava importantes atividades comerciais na região, especialmente a exportação de produtos como açúcar e algodão e o abastecimento de mercadorias e pessoas escravizadas. A empresa teve papel relevante na economia colonial do Nordeste, mas perdeu seu monopólio no início da década de 1780, durante o reinado de Maria I, no contexto da chamada Viradeira, período marcado

pela revisão de políticas adotadas por Pombal. (Compartilhe)

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas

Sorteio especial!

Na Semana do Advogado, o Migalhas convida os leitores a concorrerem a dois combos com títulos clássicos para a prática jurídica: "Código Civil e Legislação Civil Em Vigor - 44ª Edição 2026" (Editora Gen | Saraiva Jur, 1.632p.) + "Código de Processo Civil e Legislação Processual Em Vigor - 57ª Edição 2026" (Editora Gen | Saraiva Jur, 1.760p.). Com autoria de Theotonio Negrão, José Roberto Ferreira Gouvêa, Luis Guilherme Aidar Bondioli e João Francisco Naves da Fonseca, os livros reúnem conteúdos sobre contratos, relações de consumo, família, execução, arbitragem, mandado de segurança e outros importantes temas do Direito. Não perca a última oportunidade de participar. ()

Novidades

Está em pré-venda o livro "Os Segredos da Oratória - Convença e Transforme", de Luiz Flávio Borges D'Urso (D'Urso e Borges Advogados Associados). () Pinheiro Neto Advogados divulgou os alertas "ANPD estabelece prazos e requisitos de relatório de transparência previsto no ECA Digital - primeira entrega em 17.9.2026" () e "Banco Central publica a Resolução BCB 584 estabelecendo novas medidas de prevenção de fraude no mercado de ativo virtual". () OAB/RJ e Prefeitura do Rio assinam cessão de terreno para novas sedes na Barra da Tijuca, ampliando o atendimento jurídico na região. ()

Migalhíssimas

Antenori Trevisan Neto (Mundie Advogados) palestra hoje na mesa "Telecom e a Reforma Tributária", durante o "IX Congresso Internacional de Direito Tributário do Rio de Janeiro". Em sua exposição, ele abordará os impactos econômicos e práticos da Reforma Tributária para diferentes empresas do setor de telecomunicações, considerando as particularidades da atividade e os desafios decorrentes da implementação do novo sistema tributário. ()

Rita Cortez, do AJS - Cortez & Advogados Associados e presidente do IAB, faz a palestra de abertura

do debate "As ciências humanas e o Direito Romano como fundamentos da formação jurídica e da atuação profissional do advogado", amanhã, às 10h. O evento virtual pode ser acompanhado pela TVIAB () e aos estudantes de Direito que participarem serão concedidas duas horas de estágio. Acontece até amanhã, no RJ, o "IX Congresso Internacional de Direito Tributário". Sócios do escritório Demarest Advogados, Gisele Bossa participou ontem de debate sobre a fiscalização dos novos tributos IBS e CBS, e Douglas Mota participa amanhã, às 13h30, do "Painel 36" sobre créditos na reforma tributária e o Fundo de Compensação. () Confederação Nacional das Seguradoras (CNseg) promove o webinar "Liderança, Diversidade e Equidade", dia 25/8, das 10h30 às 12h, via Zoom. O encontro discutirá a participação feminina na liderança executiva e a promoção de ambientes inclusivos. () Dia 25/8, às 16h, acontece a "Sessão de Posse" de João Marcelo de Lima Assafim (De Lima Assafim e Advogados Associados) como novo membro do IAB. A cerimônia acontece no Plenário Histórico do IAB (av. Marechal Câmara, 210, Centro, RJ). Paulo Roberto O. da Silva, do escritório Szazi, Bechara, Storto, Reicher e Figueirêdo Lopes Advogados, será mediador do webinar "Ações afirmativas nas OSCs: como promover inclusão e prevenir fraudes sem reproduzir violências", promovido pela Comissão de Direito do Terceiro Setor da OAB/SP, no dia 26/8, às 19h. O debate contará com a presença do advogado Lucas Módolo, coordenador do Projeto Incluir Direito pela USP, e abordará os desafios relacionados à implementação de ações afirmativas nas organizações da sociedade civil, com foco em inclusão e mecanismos de prevenção de fraudes. () Machado Meyer Advogados celebrou 15 anos de seu Programa de Mentoria Feminina, em encontro com debates sobre liderança feminina e participação de Ruth Manus. () Patricia Vanzolini, conselheira Federal e ex-presidente da OAB/SP, defendeu Reforma do Judiciário que amplie a transparência e a responsabilidade, sem comprometer sua independência. ()

Diagnóstico gratuito

M2 Comunicação Jurídica oferece diagnóstico gratuito de autoridade digital para advogados e escritórios durante o Mês da Advocacia. ()

Maturidade em IA

ForeLegal anuncia o "Diagnóstico de Prontidão Full IA", ferramenta gratuita que avalia a maturidade de escritórios e departamentos jurídicos para a adoção estratégica e sustentável da IA. ()

Emissão de AEV

Com as férias de julho e o recente recorde na emissão de AEV no Estado de São Paulo, o CNB/SP realizou levantamento que apontou alta de 39% em relação a junho de 2025. ()

IA para advogados

Pine Data Officer lança o programa "IA Generativa para Advogados", voltado à capacitação de profissionais do Direito para o uso produtivo e ético da IA. O curso será realizado em 21/8, das 9 às 18h, no Rio de Janeiro. ()

Competição de arbitragem

Estão abertas as inscrições para a "XVII Competição Brasileira de Arbitragem e Mediação Empresarial (CBAM)", promovida pela CAMARB - **Câmara de Mediação** e Arbitragem Empresarial - Brasil. O evento será realizado de 14 a 17/10, em São Paulo. ()

Direito sucessório

AASP e OAB Nacional promovem, em 21/8, o "I Congresso Nacional de Direito das Sucessões". O evento será híbrido, com coordenação de Flávio Tartuce e Renata Torres da Costa Mangueira. ()

Desafios da advocacia

IAB realiza amanhã, às 16h, mais uma edição do "Diálogos Criminológicos", com o tema "Desafios da advocacia no Brasil". O encontro será virtual, com transmissão ao vivo pelo canal TVIAB no YouTube. ()

Cursos de curta duração

Últimos dias para garantir matrícula antecipada com desconto nos cursos da FGV LAW (FGV Direito SP): "Fintechs e Meios Eletrônicos de Pagamento", até 17/8 (), e "Reforma Tributária", até 18/8 ().

Mercado de M&A;

Estão abertas as inscrições para o "III Summit de M&A; (Fusões e Aquisições)", organizado pela Liga de Pesquisas e Estudos em Direito Societário e M&A; da FGV Direito Rio, que acontecerá nos dias 19 e 20/8. ()

Fomentadores

para conhecer todos os Fomentadores do Migalhas
Mural Migalhas - Oportunidade de trabalho

Sempre que se busca uma cidade no site Migalhas, procurando-se um correspondente jurídico, e não se encontra, o sistema nos avisa e, aí, nasce uma oportunidade. Ei-la abaixo, atualizada diariamente: é o rol de cidades nas quais há emergente necessidade de um profissional, mas não há, ainda, nenhum migalheiro cadastrado:

BA/Paripiranga

PR/Nova Cantu

RN/Paraná

RS/Porto Vera Cruz

Se você quer se candidatar para eventualmente atender quem procura, .

Migalhas Clipping

The New York Times - EUA

"Hunt Intensifies For Noncitizens On Voting Rolls"

The Washington Post - EUA

"White House work at \$900M"

Le Monde - França

"Les vulnérabilités des alliés de Kiev face à Moscou"

Corriere della Sera - Itália

"Lavitola confessa: io il mandante"

Le Figaro - França

"La lourde facture de la canicule"

Clarín - Argentina

"Apuesta fuerte para controlar el dólar: comprarán US\$ 10.000 millones hasta 2027"

El País - Espanha

"El eclipse hipnotiza a España"

Público - Portugal

"E do dia se fez noite"

Die Welt - Alemanha

"Deutschlands Kohleausstieg im Blindflug"

The Guardian - Inglaterra

"Into the darkness"

O Estado de São Paulo - São Paulo

"Congresso aprova gastos fora do teto em projeto cheio de 'jabutis'"

Folha de São Paulo - São Paulo

"Ministros do STF mandam juízes de 7 tribunais devolverem pagamentos"

O Globo - Rio de Janeiro

"Congresso e governo ampliam gasto em 2026, mas sinalizam ajuste de R\$ 10 bi em 2027"

O Estado de Minas - Minas Gerais

"PF identifica fraudes em diplomas médicos"

Correio Braziliense - Brasília

"Projeto ameaça reajustes do Fundo Constitucional do DF"

Zero Hora - Porto Alegre

"Supremo ordena a suspensão e a devolução de penduricalhos em sete tribunais"

Jornal do Commercio - Pernambuco

"Decreto institui abertura de mercado livre de energia elétrica"

O patrimônio invisível das empresas



Ativos intangíveis - O patrimônio invisível das empresas Flávia de Aguiar A proteção jurídica, o reconhecimento contábil e o valor econômico. quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Atualizado em 12 de agosto de 2026 17:41

Há patrimônios que não se revelam pela materialidade, mas pelo valor que são capazes de produzir. Não ocupam espaços físicos, não podem ser armazenados em um depósito e, ainda assim, podem representar parcela significativa do patrimônio e da capacidade competitiva de uma empresa.

Uma marca que conquista reconhecimento e fideliza consumidores, um software que sustenta operações, uma tecnologia desenvolvida internamente, uma metodologia própria, uma base de dados ou um conhecimento estratégico são exemplos de recursos que, embora desprovidos de existência física, podem desempenhar papel determinante na geração de receitas, na eficiência operacional, na inovação e na diferenciação de uma organização no mercado.

É nesse universo que se inserem os ativos intangíveis.

O conceito não é novo, mas sua relevância econômica e estratégica tornou-se cada vez mais evidente. Em uma economia na qual tecnologia, informação, conhecimento, reputação e **propriedade inte-**

lectual assumem papel central na formação de valor, compreender o patrimônio empresarial

apenas a partir de seus bens físicos significa, muitas vezes, enxergar apenas uma parte da realidade econômica da organização.

Como se define o ativo intangível?

O pronunciamento técnico CPC 4 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, parte de uma premissa importante: nem todo recurso sem substância física existente dentro de uma empresa é, necessariamente, um ativo intangível. Para receber esse tratamento, o recurso precisa atender a determinados requisitos, especialmente ser identificável, controlado pela entidade e capaz de gerar benefícios econômicos futuros.

Entre os recursos que podem estar relacionados a ativos intangíveis estão conhecimentos científicos ou técnicos, projetos e processos, licenças, **propriedade intelectual**, conhecimento mercadológico, nomes, reputação, imagem e marcas registradas. Também podem estar inseridos nesse universo softwares, patentes, direitos autorais, franquias e determinados direitos de comercialização. O CPC 4, contudo, ressalta que a simples existência desses elementos não é suficiente para caracterizá-los como ativos intangíveis.

Para que um recurso seja identificável, é necessário que ele possa ser separado da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, individualmente ou em conjunto com outro contrato, ativo ou passivo relacionado. Também é possível que essa identificação decorra de direitos contratuais ou de outros direitos legais, ainda que esses direitos não sejam transferíveis ou separáveis da entidade.

O segundo elemento é o controle. A entidade precisa ter a capacidade de obter os benefícios econômicos futuros proporcionados pelo recurso e, ao mesmo tempo, restringir o acesso de terceiros a esses benefícios. Embora os direitos legais sejam normalmente um importante instrumento para demonstrar esse controle, o CPC 4 esclarece que sua

existência não é, em todos os casos, condição indispensável. O conhecimento técnico ou mercadológico, por exemplo, pode ser controlado por meio de direitos autorais, acordos comerciais ou obrigações legais de confidencialidade.

O terceiro elemento diz respeito aos benefícios econômicos futuros. Eles podem decorrer da geração de receitas, da venda de produtos ou serviços, da redução de custos ou de outros benefícios proporcionados pelo uso do ativo. Assim, o valor de um intangível não está necessariamente associado apenas àquilo que ele pode gerar diretamente em receita: uma tecnologia incorporada a um processo produtivo, por exemplo, pode produzir benefício econômico justamente ao reduzir custos futuros.

Por fim, para que haja reconhecimento contábil, não basta que o recurso se enquadre na definição de ativo intangível. O CPC 4 determina que também seja provável a geração de benefícios econômicos futuros em favor da entidade e que o custo do ativo possa ser mensurado com confiabilidade. Atendidos esses critérios, o ativo intangível deve ser inicialmente reconhecido pelo custo.

Essa estrutura é particularmente relevante para compreender a diferença entre ter valor para a empresa e ser reconhecido contabilmente como ativo intangível. Uma marca, uma tecnologia ou um conhecimento podem ser extremamente importantes para a atividade empresarial, mas seu tratamento contábil dependerá do atendimento aos critérios estabelecidos pelo pronunciamento.

Em síntese, para fins do CPC 4 (R1), não basta que um recurso seja intangível ou economicamente relevante. É necessário que ele possa ser identificado, que a entidade demonstre controle sobre ele, que seja provável a geração de benefícios econômicos futuros e que seu custo possa ser mensurado com confiabilidade.

Três lentes para compreender o mesmo patrimônio

Um ativo intangível pode possuir expressivo valor econômico e, ao mesmo tempo, apresentar fragilidade quanto à sua titularidade jurídica. Pode ser juridicamente protegido e, ainda assim, não ser reconhecido contabilmente pelo valor que o mercado lhe atribui.

Essa aparente contradição desaparece quando se compreende que proteção jurídica, reconhecimento contábil e valor econômico são três dimensões dis-

tintas de um mesmo fenômeno patrimonial.

A primeira lente: a proteção jurídica

Sob a perspectiva jurídica, a pergunta fundamental é simples, embora suas consequências sejam profundas: quem controla o ativo e quais direitos permitem à empresa protegê-lo e explorá-lo?

Não se trata apenas de verificar se determinado recurso é utilizado pela empresa. É necessário identificar sua titularidade, a extensão dos direitos existentes, os instrumentos jurídicos que sustentam sua exploração e os mecanismos disponíveis para impedir ou reagir à utilização indevida por terceiros.

Na prática, a ausência dessa análise pode produzir situações paradoxais.

Uma marca pode ser essencial à identidade de uma empresa e permanecer registrada em nome de um fundador. Um software pode ter sido desenvolvido especificamente para a operação e, ainda assim, não haver documentação suficientemente clara quanto à titularidade dos direitos. Uma identidade visual pode ser utilizada comercialmente sem que os contratos estabeleçam adequadamente os direitos de exploração. Informações estratégicas podem permanecer concentradas em determinadas pessoas sem mecanismos de confidencialidade capazes de preservar seu caráter reservado.

Em todos esses casos, existe um ativo do ponto de vista operacional. Existe, inclusive, valor econômico. O que pode não existir, de maneira suficientemente estruturada, é controle jurídico compatível com a relevância daquele ativo para o negócio.

É justamente nessa lacuna que surgem riscos que muitas vezes permanecem invisíveis durante a rotina empresarial e somente aparecem em momentos críticos: auditorias, reorganizações societárias, operações de investimento, contratos de licenciamento, franquias ou processos de venda da empresa.

A proteção jurídica, portanto, não deve ser compreendida como uma etapa burocrática posterior à criação do ativo. Ela integra a própria estratégia de preservação do valor empresarial.

A natureza do intangível, naturalmente, determinará o instrumento jurídico adequado. Marcas demandam análise de registrabilidade e acompanhamento perante o **INPI**; softwares e conteúdos exigem atenção à autoria, titularidade e cessão; segredos de

negócio dependem de mecanismos de confidencialidade, controle de acesso e rastreabilidade; patentes e desenhos industriais pressupõem avaliação dos requisitos de proteção e estratégia adequada antes da divulgação.

A segunda lente: o reconhecimento contábil

A segunda perspectiva é contábil, e talvez seja justamente aquela que mais frequentemente se confunde com a noção econômica de valor.

É intuitivo imaginar que, se determinado ativo possui grande importância para a empresa, necessariamente estará refletido em seu balanço patrimonial. A realidade, porém, é mais complexa.

O reconhecimento contábil obedece a critérios próprios. O CPC 4 estabelece parâmetros para identificação, controle, benefícios econômicos futuros e mensuração confiável dos ativos intangíveis.

Por essa razão, determinados elementos gerados internamente, como marcas, títulos de publicações e listas de clientes, não são reconhecidos contabilmente como ativos intangíveis em determinadas circunstâncias. Isso não significa ausência de valor econômico. Significa, antes, que valor econômico e reconhecimento contábil pertencem a planos conceituais distintos.

Essa distinção ajuda a compreender uma característica recorrente das empresas intensivas em tecnologia, marca, conhecimento ou relacionamento: seu valor de mercado pode superar significativamente o patrimônio líquido apresentado contabilmente sem que disso decorra, automaticamente, qualquer inconsistência.

O balanço patrimonial responde a critérios de reconhecimento e mensuração. O mercado, por sua vez, pode precificar expectativas de geração de caixa, crescimento, risco, posicionamento competitivo e outros elementos que não necessariamente encontram correspondência imediata nas demonstrações contábeis.

Para o empresário, compreender essa diferença é mais do que uma questão técnica. É uma forma de interpretar corretamente o próprio patrimônio e evitar que a ausência de determinado ativo no balanço seja confundida com ausência de valor.

A terceira lente: o valor econômico

A terceira lente é econômica.

Aqui, a questão central passa a ser: qual é a capacidade daquele ativo de gerar ou preservar valor para a empresa?

O valor econômico de um intangível pode manifestar-se de diversas maneiras: na geração de receitas, na redução de custos, no aumento de eficiência, na sustentação de margens, na fidelização de clientes, na abertura de novos mercados ou na criação de uma vantagem competitiva.

Uma marca pode permitir diferenciação e preferência. Um software pode reduzir custos e reorganizar processos. Uma tecnologia pode viabilizar novos produtos ou modelos de negócio. Uma metodologia pode elevar a eficiência de determinada atividade.

Um conhecimento estratégico pode ser justamente aquilo que torna uma empresa difícil de substituir.

A dimensão econômica, portanto, não deve ser reduzida à pergunta "quanto esse ativo vale?". Antes disso, é necessário compreender o que esse ativo produz, preserva ou possibilita produzir.

Essa perspectiva ganha ainda mais relevância diante do crescimento dos investimentos em ativos intangíveis. Segundo levantamento da Organização Mundial da **Propriedade Intelectual** citado na matéria-base, os investimentos em intangíveis alcançaram US\$ 7,6 trilhões em 2024 nas economias abrangidas pelo estudo.

O dado evidencia uma transformação estrutural: o patrimônio empresarial contemporâneo é, cada vez mais, construído a partir de elementos que não possuem substância física.

Quando o valor existe, mas o controle não acompanha

É justamente na desconexão entre essas três lentes que reside uma parcela significativa dos riscos relacionados aos intangíveis.

O problema não está necessariamente na inexistência do ativo. Muitas vezes, ele existe, é utilizado, gera receitas e possui reconhecida importância estratégica.

O problema está em não haver correspondência entre o valor que a empresa atribui ao ativo e a estrutura jurídica, contratual e documental que sustenta seu controle.

Uma marca utilizada há anos, mas registrada em nome de terceiro, ilustra essa situação. O mercado reconhece a marca. A empresa depende dela. Existe

valor econômico. Mas a titularidade formal pode não estar alinhada com a realidade empresarial.

O mesmo ocorre quando uma organização investe no desenvolvimento de um software sem assegurar contratualmente os direitos correspondentes, ou quando informações essenciais à operação permanecem dependentes de pessoas específicas sem mecanismos adequados para preservar o conhecimento estratégico.

São situações em que o patrimônio existe, mas sua estrutura de controle é insuficiente.

E essa insuficiência pode se transformar em um problema justamente quando a empresa mais precisa demonstrar segurança jurídica sobre aquilo que possui.

O inventário de intangíveis como instrumento de governança

Nesse contexto, identificar os ativos intangíveis deixa de ser uma tarefa meramente descritiva e passa a integrar a própria governança empresarial.

Um inventário adequado não deve limitar-se a relacionar marcas, softwares, patentes ou outros direitos. É necessário conectar ativo, titularidade, uso, contratos, geração de valor e risco.

Para cada ativo relevante, a empresa deve ser capaz de responder, ao menos, a algumas perguntas fundamentais: o que é esse recurso e qual função exerce no negócio? Quem é seu titular? Como está protegido? Quais contratos disciplinam sua utilização ou exploração? Que valor ele gera ou preserva? Quais riscos podem comprometer sua continuidade ou exploração econômica?

Esse mapeamento permite revelar situações que frequentemente permanecem ocultas na operação cotidiana.

Pode identificar um registro realizado em nome de terceiro, uma cessão de direitos que nunca foi formalizada, um contrato insuficiente, uma proteção prestes a expirar, uma tecnologia sem estratégia de proteção ou mesmo um conhecimento estratégico sem mecanismos adequados de confidencialidade.

Mais do que catalogar ativos, trata-se de identificar as estruturas que sustentam o valor desses ativos.

O ativo intangível como questão estratégica

A gestão dos intangíveis também exige abandonar uma visão segundo a qual a **propriedade intelectual** seria apenas uma área jurídica especializada e

distante da gestão empresarial. A marca interessa ao jurídico, mas também ao marketing e à estratégia comercial. O software interessa ao jurídico, mas também à tecnologia, às operações e à gestão de riscos. O conhecimento estratégico interessa ao jurídico, mas também aos recursos humanos e à continuidade do negócio. Os contratos interessam ao jurídico, mas também à contabilidade, às finanças e às operações.

Essa natureza transversal explica por que a governança dos intangíveis não pode ser reduzida à obtenção de registros ou à elaboração de documentos isolados. A proteção jurídica é indispensável, mas precisa dialogar com a realidade econômica do ativo e com seu tratamento contábil.

O patrimônio invisível precisa ser verificável

A questão central, portanto, não está mais em distinguir simplesmente bens físicos de bens sem forma material.

A distinção verdadeiramente relevante está entre valor percebido e valor controlado; entre aquilo que a empresa acredita possuir e aquilo que consegue efetivamente demonstrar, proteger e explorar.

Empresas que deixam essa análise para o momento de uma operação societária, de uma captação de investimento, de uma auditoria ou de um conflito podem descobrir, tardiamente, lacunas que poderiam ter sido identificadas e corrigidas muito antes.

Por outro lado, quando os ativos intangíveis são tratados como parte da governança empresarial, a organização passa a ter maior clareza sobre seu patrimônio, seus riscos e suas oportunidades.

A gestão consistente desses ativos permite conectar **propriedade intelectual**, contratos, contabilidade, tecnologia e estratégia empresarial, transformando recursos dispersos em direitos identificáveis e verificáveis e reduzindo assimetrias de informação.

No cenário empresarial contemporâneo, em que marcas, tecnologia, dados e conhecimento assumem papel crescente na formação de valor, talvez a pergunta mais relevante já não seja apenas quanto uma empresa possui, mas quanto do valor que ela criou está efetivamente sob seu controle.

Porque o patrimônio mais valioso de uma empresa pode ser justamente aquele que não se vê.

E, por isso mesmo, é aquele que mais precisa ser identificado, estruturado, protegido e administrado.

Flávia de Aguiar Advogada especialista em **Propriedade Intelectual**. Marcas, patentes, softwares, desenhos industriais e direitos autorais.

Associação Comercial de São Paulo (ACSP)

Obra sobre invenções nas relações de trabalho será lançada no Rio



Lançamento Obra sobre invenções nas relações de trabalho será lançada no Rio Escrita por Mauro Dibe, "Criações no Trabalho" analisa a titularidade e a remuneração por invenções desenvolvidas por trabalhadores durante a relação de emprego. Da Redação

quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Atualizado às 15:26

A quem pertence uma invenção criada por um trabalhador durante o contrato de trabalho? Como devem ser divididos os benefícios econômicos gerados por uma inovação desenvolvida dentro de uma empresa? Essas são algumas das questões centrais abordadas em "Criações no Trabalho", livro do advogado Mauro Dibe, sócio do Barreto Advogados & Consultores Associados, que será lançado no dia 24/8, às 19h, na Livraria da Travessa de Botafogo, no Rio de Janeiro.

O livro apresenta um estudo sobre a atividade inventiva nas relações de trabalho, promovendo um diálogo entre o Direito do Trabalho e a **propriedade de intelectual**. Investiga também os limites da titularidade das invenções desenvolvidas no ambiente laboral e propõe critérios objetivos para uma distribuição mais justa dos benefícios econômicos decorrentes da exploração dessas criações.

A proposta busca equilibrar os interesses de empresas e trabalhadores, valorizando a criatividade como elemento essencial para o desenvolvimento econômico e para a inovação.

Segundo Mauro Dibe, a legislação brasileira prevê diferentes situações envolvendo invenções realiza-

das durante a relação de emprego. A publicação aborda três modalidades principais: a criação livre, desenvolvida sem vínculo com a atividade da empresa; a criação de serviço, quando o empregado é contratado para pesquisar, desenvolver ou inventar; e a criação mista, quando o trabalhador não foi contratado para criar, mas utiliza conhecimentos, estrutura ou recursos da empresa para desenvolver uma inovação.

Nessa última hipótese, surgem questões relacionadas à titularidade da invenção e à remuneração do trabalhador. Embora a propriedade possa pertencer à empresa, o autor sustenta que o empregado deve receber remuneração compatível com sua contribuição inventiva.

A obra aborda a proteção jurídica de invenções desenvolvidas por trabalhadores. (Imagem: Divulgação)

Para tratar da questão, Mauro Dibe apresenta uma metodologia baseada em três etapas de análise para orientar a definição da remuneração pela atividade inventiva, com aplicação por empresas, advogados, magistrados e profissionais de recursos humanos.

A publicação também reúne pesquisa de jurisprudência da Justiça do Trabalho sobre **propriedade intelectual** nas relações de emprego, com decisões comentadas, exemplos de conflitos, estratégias empresariais para gestão da inovação e reflexões sobre a valorização da criatividade como política de desenvolvimento econômico.

O prefácio aborda os efeitos da informatização e das novas tecnologias sobre a atividade inventiva no trabalho e a necessidade de atualização das discussões sobre a proteção jurídica das criações desenvolvidas por trabalhadores. A pesquisa inclui ainda um levantamento sobre a atividade inventiva nas relações de trabalho no Brasil.

Ao reunir Direito do Trabalho e **Propriedade Intelectual**, "Criações no Trabalho" aborda questões relacionadas à inovação tecnológica e à inteligência artificial nas relações de emprego.

Sobre o autor

Mauro Dibe: advogado, sócio da Barreto Advogados & Consultores Associados, mestre em Direito Civil pela PUC-Rio e pesquisador nas áreas de Direito do Trabalho e **Propriedade Intelectual**.

Governo abre processo para aplicar Lei de Reciprocidade aos EUA



{Governo abre processo para aplicar Lei de Reciprocidade aos EUA

- Planalto diz ter notificado autoridades americanas e afirma que defenderá posição em "todas as instâncias"

FELIPE FRAZÃO GABRIEL DE SOUSA BRASÍLIA - O governo abriu ontem processo para aplicar a Lei de Reciprocidade contra os Estados Unidos, em resposta à tarifa de 25% imposta ao Brasil por supostas práticas comerciais desleais.

"Em cumprimento ao artigo 16 do referido decreto, o Ministério das Relações Exteriores (MRE) está notificando o governo dos Estados Unidos sobre o início do processo e solicitando a realização de consultas diplomáticas", afirma nota da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom).

Segundo o comunicado, a consulta à diplomacia americana antes da adoção de medidas mostra o esforço do Brasil para privilegiar o diálogo com a Casa Branca. As negociações podem levar ao adiamento ou à suspensão de eventuais contramedidas, a critério do governo, mas o MRE terá de produzir relatórios periódicos sobre seu andamento.

O governo destacou que, durante a investigação da Seção 301 da lei americana - com base na qual o Escritório do Representante Comercial dos Estados

Unidos (USTR, na sigla em inglês) acusou o Brasil de práticas desleais em temas como o desmatamento - apresentou evidências para contestar os argumentos americanos. A Secom voltou a classificar as tarifas como "injustificadas e arbitrárias". "O Brasil continuará defendendo sua posição em todas as instâncias cabíveis", afirma a nota.

O governo também disse que seguirá trabalhando para reduzir os efeitos das tarifas e defendeu o multilateralismo e o fortalecimento da Organização Mundial do Comércio (OMC). "Seguiremos trabalhando pela diversificação de parcerias comerciais e abertura de novos mercados para nossos produtos", diz a Secom. A nota cita ainda o Plano Brasil Soberano, voltado à proteção dos setores afetados e à preservação de empregos e da capacidade produtiva.

Desde o ano passado, a aplicação da lei divide opiniões no governo Lula e entre setores privados, que temem os efeitos de uma eventual resposta na mesma proporção. Na ocasião, o governo também abriu o processo na Camex, mas não avançou na adoção de medidas.

ALTERNATIVAS. As próximas semanas devem ser marcadas por consultas aos setores afetados. O governo descartou, por exemplo, a proposta de economistas de aplicar tarifas de exportação sobre produtos sensíveis retirados pelo governo Trump da lista do novo "tarifaço". A avaliação é de que a medida seria difícil de justificar politicamente, após meses de esforços para evitar a taxaço.

O passo dado agora cumpre os prazos e formalidades previstos na lei para eventual adoção de medidas tarifárias e comerciais. O governo pode aplicar contramedidas provisórias enquanto avalia as definitivas, mas antes terá de realizar consultas públicas com as partes interessadas.

Entre as possibilidades estão restrições à importação de bens e serviços, suspensão de concessões comerciais e de investimentos e de obrigações relacionadas a direitos de **propriedade intelectual**. As medidas devem ser proporcionais ao impacto eco-

nômico provocado pelo outro país.

Saiba mais

O que é

A Lei de Reciprocidade Econômica é um mecanismo jurídico que permite ao Brasil adotar contramedidas contra países ou blocos que adotem ações unilaterais que prejudiquem a economia e a competitividade nacional. Ela funciona como aval prévio para que o governo reaja de forma proporcional.

Aprovação

A legislação passou a vigorar em abril do ano passado, após ser aprovada pelo Congresso.

Reação

Na ocasião, o governo federal divulgou que a lei em vigor representava uma ação estratégica do Brasil "frente às medidas tarifárias impostas a dezenas de nações pelo governo do presidente dos Estados Unidos, Donald Trump".

Como funciona

A lei autoriza o Poder Executivo, em coordenação com o setor privado, "a adotar contramedidas na forma de restrição às importações de bens e serviços ou medidas de suspensão de concessões comerciais, de investimento e de obrigações relativas a direitos de **propriedade intelectual** e medidas de suspensão de outras obrigações previstas em qualquer acordo comercial do País".

Contramedidas

A norma ainda prevê que as contramedidas deverão ser, na medida do possível, proporcionais ao impacto econômico causado pelas ações, políticas ou práticas de aplicação unilateral de medidas comerciais, financeiras ou de investimentos prejudiciais ao Brasil.

}

Fernando Moraes entra com ação na Justiça contra dona do ChatGPT por violação de direitos autorais



O jornalista e escritor Fernando Moraes entrou na Justiça contra o que considera violação de seus **direitos autorais** representado pelo uso indevido e sem pagamento de conteúdo de livros de sua autoria - Olga, Corações Sujos e Chatô: o Rei do Brasil - pela OpenAI por meio de sua inteligência artificial, o ChatGPT. Representado pelos advogados Afranio Affonso Ferreira Neto e Maurício Joseph Abadi, ele entrou com ação indenizatória, distribuída à juíza Adriana Del Compari Maia da Cunha, da 11.^a Vara Cível de São Paulo.

O Estadão procurou a OpenAI para comentar o processo. Não houve manifestação da companhia até a publicação da reportagem. O espaço segue aberto.

A ação cita a proteção constitucional aos **direitos autorais**. Os advogados de Moraes invocam a Lei de **Direitos Autorais** no capítulo que estabelece que qualquer uso da obra depende de consentimento prévio e expresso do autor. Em razão disso, ele pede a suspensão do uso do conteúdo de suas obras e o deferimento de liminar que fixe uma multa diária em caso de descumprimento.

O valor da ação dado pelos defensores de Moraes é por volta de R\$ 100 mil. "(Trata-se de) Valor meramente estimativo por buscarem-se aqui indenizações ensejadas por violações contínuas em ambiente digital, sendo impossível quantificar o dano no momento da propositura da ação, em razão de não ser ainda possível verificar o valor total do prejuízo causado ao autor", escrevem os advogados.

No Brasil, a gigante do Vale do Silício é representada pela OpenAI Brasil Limitada. Os advogados de Moraes pediram a intimação do representante da big

tech americana para que preste depoimento pessoal.

Também foi pedido à Justiça que Moraes possa apresentar testemunhas sobre o prejuízo que está sofrendo.

A ação enumera os prêmios recebidos por Moraes em sua longa carreira jornalística. Ele trabalhou no antigo Jornal da Tarde, editado pelo Grupo Estado, entre outras publicações. Prêmios literários vencidos por Moraes são muitos, como o Jabuti de Livro do Ano, em 2001, pela obra Corações Sujos, editada pela editora Companhia das Letras.

"Todas essas obras clássicas são fruto de mais de meio século de atividades dedicadas à pesquisa histórica. Fernando Moraes investiu décadas de vida e a sua incansável potência intelectual para produzi-las", destacam os advogados Afranio Affonso Ferreira Neto e Maurício Joseph Abadi na ação.

Para eles, justamente por isso "o escritor tem se manifestado pública e energicamente contra violação dos **direitos autorais** de suas obras, que tem ocorrido por meio da distribuição não autorizada do conteúdo do seu trabalho".

Os argumentos da açãoDe acordo com a peça inicial, a OpenAI utiliza o acervo literário protegido para "o parasitário treinamento de sua inteligência artificial e para reproduzir (de forma resumida ou não) conteúdo original, solapando o mercado editorial, os investimentos de risco das editoras e o **direito autoral** que sustenta a subsistência e a criação intelectual do escritor".

Moraes foi surpreendido ao encontrar no ChatGPT, que tem mais de um bilhão de usuários no mundo, suas obras sendo usadas como "insumo", "sem pagar nada". Ao ser consultado sobre Chatô, que conta a vida do empresário e jornalista Assis Chateaubriand, o ChatGPT, segundo a ação, "reproduz a espinha dorsal e intelectual do livro com alto grau de detalhe, resumindo o conteúdo por capítulos".

A ferramenta também faz uma "síntese de argumentos históricos, revelações e teses defendidas pelo escritor no livro Corações Sujos, que trata de uma organização secreta japonesa que agiu nos anos

1940 em São Paulo".

"Não bastasse, evidencia-se a memorização profunda de passagens literárias protegidas quando a ré (OpenAI) descreve, com detalhes, a narrativa de

Fernando Morais, no livro Olga, sobre os momentos finais de Olga Benário no campo de concentração de Ravensbrück", descrevem os advogados.

Em Olga, Morais traçou a biografia da comunista alemã Olga Benário, casada com o capitão Luiz Carlos Prestes. Ela foi entregue pelo então ditador Getúlio Vargas à Alemanha nazista, onde foi assassinada na câmara de gás.

A defesa do escritor reconhece que as exceções às regras gerais de proteção ao direito de propriedade do autor visam especificamente a manter o equilíbrio entre os direitos dos autores e o interesse público em geral, relacionado à educação, pesquisa e acesso à informação. Mas este não seria o caso da OpenAI, de acordo com a ação, que estaria "reproduzindo sistematicamente material protegido, com finalidade obviamente comercial, valendo-se, pois, da credibilidade" de Morais.

Tal comportamento viola tratados internacionais e estaria gerando enriquecimento indevido da empresa, além de desviar leitores de Morais, ressaltam os advogados, que apontam também "uma afronta à ordem econômica".

"A conduta do ChatGPT, utilizando informações geradas por terceiros para, em seu detrimento,

vender um suposto novo produto, desviando para si todo um universo de leitores, fundada na credibilidade dos verdadeiros autores dos textos, arrosta a ordem econômica", acentuam os advogados.

Para eles, o caso pode configurar crime por empregar, em tese, "meio fraudulento para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem", conforme a Lei de **Propriedade Industrial**.

Os advogados de Fernando Morais concluem: "É nítida a **concorrência desleal** e são incontestáveis os atos de infração à ordem econômica das suas condutas. Assim, evidentes os danos causados".

Os advogados citam o caso que envolveu o jornal americano The New York Times e a Amazon. "Recentemente, um grupo de escritores entrou em acordo com a Anthropic em razão do uso não autorizado de suas obras para treinar a inteligência artificial daquela empresa. E, no Brasil, o Grupo Folha anunciou um acordo com empresa do grupo da ré."

Vale ler também Coluna do Estadão ANTT criou proibição ilegal contra empresas de ônibus, diz MP-FR
Ricardo Corrêa Postura de aliados de Flávio em debates coloca em dúvida disposição para serem palanques do senador Coluna do Estadão
Relatora, Tereza Cristina é excluída de negociação de acordo com governo sobre fertilizantes

Pirataria invade o streaming com músicas falsas em perfis oficiais de artistas famosos



Dominguinhos, Fagner, Baden Powell, Tom Jobim e Nana Caymmi são algumas das vítimas

OUTRO LADO: Spotify diz que conteúdos estão sendo removidos; Deezer e YouTube Music não responderam

O cantor Fagner foi surpreendido por uma mensagem enquanto fazia o trajeto do aeroporto até o hotel, em São Paulo. Sem saber acessar Spotify e YouTube, ele pediu à reportagem um áudio no WhatsApp com o conteúdo de uma suposta parceria entre ele e Jair Rodrigues lançada há dois anos.

A voz de "Espumas ao Vento" demorou menos que os dois minutos e meio de duração de "Como", sua suposta canção, para responder em áudio. "Não é minha. Música minha não escuta e já sai cantando. Isso aí é jazz - não tem nada a ver!"

A reportagem identificou dezenas de exemplos parecidos com "Como". As principais plataformas de streaming estão repletas de faixas piratas, falsamente atribuídas a grandes nomes da música brasileira.

O próprio Fagner tem outra música falsa em suas páginas. Trata-se de "Sereia", suposta colaboração entre o cearense e Dominguinhos, morto em 2013. Na Deezer, elas são marcadas com o selo de conteúdo produzido por inteligência artificial.

As duas faixas são instrumentais - uma levada na guitarra e a outra no piano - e trazem nos créditos o nome Fábio Luiz como autor. Liv Moraes, cantora filha de Dominguinhos, não reconheceu a música como sendo de seu pai.

O Spotify afirmou em comunicado que os conteúdos detectados pela Folha foram "removidos dos perfis de artistas incorretos e, quando apropriado, da plataforma". "Também entramos em contato com os detentores de direitos relevantes para tratar as questões pendentes", diz o texto.

Segundo a empresa, "quando violações são identificadas ou quando recebemos uma reclamação de um detentor de direitos, analisamos e tomamos as medidas cabíveis". "Quando a titularidade de uma gravação é disputada entre duas gravadoras ou distribuidoras, trata-se de uma questão entre essas partes e, quando necessário, dos tribunais."

Dominguinhos é uma das maiores vítimas desse tipo de **pirataria**. Entre álbuns, EPs e singles, há mais de dez obras que não são suas em seu perfil de autor nas plataformas mais consumidas no Brasil - como Spotify, YouTube Music e Deezer.

Entre os títulos estão "Bossa Sensual", "Sensual Bossa Girl" e "Pecadora (Bossa Samba Jazz)". Quase tudo é instrumental e tem cara de inteligência artificial.

"É muito grave ver o nome do meu pai associado a lançamentos falsos que não têm qualquer relação com sua obra - alguns deles sem sua voz, sem sua sanfona e até atribuídos a parcerias que nunca existiram", diz Liv Moraes. "Esse tipo de conteúdo usa indevidamente o nome de Dominguinhos e de outros artistas consagrados, confundindo o público e desrespeitando seus legados."

Em julho, a Deezer informou que faixas geradas por IA superaram 50% dos novos uploads na plataforma. Disse que "removerá sistematicamente" esses conteúdos, "usados para fraudes em streaming", e que os excluiu das recomendações algorítmicas.

Procurada pela reportagem, a empresa afirmou que "não vamos conseguir colaborar com o tema".

As obras atribuídas a Dominguinhos, que não são identificadas como IA pela Deezer, foram quase todas publicadas por uma gravadora chamada El

Gremio Ink. O selo, que produz vídeos com a tecnologia para o YouTube, é identificado como "distribuidor global de conteúdo de música" sediado na República Dominicana.

Sua página traz no e-mail de contato o nome de Rooby Jeantal - um dos supostos artistas da gravadora. O selo não respondeu aos contatos da Folha, bem como o YouTube Music.

Jeantal assina o disco "Calling You (Bossa Samba Jazz)" e se coloca como parceiro de Dominginhos e de Moacir Santos, maestro brasileiro que teria feito cem anos no mês passado.

Morto em 2006, Santos é outra vítima das **falsificações**. Além desse álbum, e de outros do El Gremio Ink, como "Chocolate (Bossa Samba Jazz)", um disco especialmente estranho aparece em sua página - que, no Spotify, traz o selo de verificada.

Chamado "Love in Every Breath", o álbum tem 50 faixas instrumentais de música eletrônica, pelo selo Loxy Music Inc. A obra é tida como de Santos e de Claudia Pizá, perfil que também tem títulos publicados pelo El Gremio Ink.

Mario Adnet, um dos maiores especialistas na obra de Santos, disse que as músicas não eram do pernambucano - e sequer o sampleavam. "Caramba! Que lixão! IA! Tristeza essa gente fazer isso!", escreveu à reportagem. Na Deezer, o "disco eletrônico" do maestro tem o selo de IA.

Quem também estranhou uma faixa misteriosa nas plataformas foi o músico Danilo Caymmi. Ele ouviu "Voz do Bloco" - instrumental, só com violão -, atribuída à sua irmã Nana, morta no ano passado. Achou a composição ruim, lembrou-se de que a cantora sequer tocava o instrumento e disse que aquilo não é dela.

A reportagem acompanha casos semelhantes há um ano. Algumas dessas obras piratas foram excluídas das plataformas no período, mas seguem visíveis em buscadores.

É o caso de "Céu Azul", álbum falsamente atribuído a Baden Powell, morto em 2000, em parceria com o grupo fictício Jazztunes. Também das faixas "Minha Verdade", supostamente de Zé Kéti, morto em 1999, com o Sam Bademorro, e "Samba da Madrugada", atribuída a Nelson Cavaquinho, morto em 1986, com o Sam Bacanção.

Filha de Zé Kéti, Geisa lembrou que seu pai não costumava fazer músicas só com violão e afirmou que "há de se estranhar, porque não tem nem letra e ele está listado como intérprete". Nelson Luiz, filho de Cavaquinho, não comentou o conteúdo da faixa. Já Marcel Powell, filho de Baden, preferiu não responder à reportagem.

Além do conteúdo pirata feito por IA, há outras formas de se atrelar falsamente uma faixa a um grande artista. Na página de Tom Jobim no Spotify, o usuário a tem a impressão de que o brasileiro, morto em 1994, participou da gravação de "Chica de Ipanema" com um tal de Luis Casillas.

No lançamento da faixa - uma versão capenga de "Garota de Ipanema" ao violão -, seu perfil exibia cerca de 1.000 ouvintes mensais, duas músicas lançadas e nenhuma outra informação. Na Deezer, a faixa é atribuída somente a Casillas, sem a colaboração de Jobim que fazia crer o Spotify - a faixa foi excluída da plataforma após contato da Folha.

Há outros casos parecidos. Jürg Kindle, violonista suíço com 30 mil ouvintes mensais no Spotify, surge na página de Baden Powell como tendo feito um "feat" com o brasileiro. Ele publica vídeos no YouTube tocando composições do músico de "Os Afro-sambas", mas nada indica uma colaboração.

É possível identificar um método nessa **pirataria**. Os alvos são artistas famosos que já morreram - ou, no caso de Fagner, 76, com pouca familiaridade com a tecnologia. Os aproveitadores usam a visibilidade desses nomes para somar plays - e, portanto, uma fatia do dinheiro pago pelas plataformas aos músicos.

Sérgio Branco, diretor do ITS, o Instituto de Tecnologia e Sociedade, professor e advogado especialista em **propriedade intelectual**, diz que como se trata de fenômeno recente, não há lei específica que fale dele.

Mas é possível enquadrar a fraude na legislação. "A obra é uma manifestação do pensamento. Se tenho o direito de ser reconhecido por aquilo, tenho o inverso - não quero ser conhecido pelo que não penso. É a lógica do direito moral, mas olhada pelo seu inverso."

Ele compara o caso com as frases falsamente atribuídas a Clarice Lispector, distribuídas por e-mail ou nas redes sociais, sem estarem diretamente associadas ao ganho de dinheiro. Com música no strea-

ming, há remuneração envolvida.

O artigo 18 do Código Civil, diz o professor, afirma ser proibido "o uso do nome alheio em propaganda comercial sem autorização". "Não é exatamente isso, porque não se trata de propaganda comercial. Mas a ideia é você não gerar um benefício econômico injusto - que nesse caso você está. A vedação ao enriquecimento ilícito é um princípio do direito."

Branco cita também a concorrência desleal na disputa entre músicos pelos royalties no streaming.

"Estou criando para mim, artificialmente, uma vantagem que eles não têm."

Por outro lado, ele acha difícil que as plataformas sejam totalmente responsabilizadas. "Você pode dizer: 'Mas como ela deixa uma música estranha do Tom Jobim?' É verdade. Mas qual é o limite? Ela vai interferir na sua música? Vai tirar um crédito porque achou estranho? Famosos vão ter um tratamento diferente?"

As empresas, diz Branco, têm de oferecer canais de denúncia e de reivindicação das autorias. É nessa linha que o Spotify se defende.

"O conteúdo na plataforma é fornecido por distribuidoras e gravadoras licenciadas, que são contratualmente obrigadas a deter os direitos de tudo o que distribuem e a entregar metadados precisos de iden-

tificação de contribuidores, incluindo créditos de artistas", diz a empresa em comunicado.

Há, portanto, uma brecha para aproveitadores subirem suas músicas falsas - os perfis menos fiscalizados de grandes artistas, seja porque estão mortos, seja porque suas equipes não fazem o trabalho de reivindicação da autoria. Quem não tem nada a ver também é afetado, já que todos disputam os mesmos royalties no streaming.

Liv Moraes, a filha de Dominginhos, pede mais verificação e fiscalização. "É importante haver mais controle para evitar que conteúdos falsos sejam associados de maneira indevida aos nomes e às obras desses artistas, além de identificar e responsabilizar quem realiza esse tipo de distribuição."

Brasil inicia processo de reciprocidade contra tarifas dos EUA



O governo federal iniciou a análise para aplicar a Lei da Reciprocidade Econômica contra tarifas comerciais adotadas pelos Estados Unidos.

O que aconteceu

Camex (Câmara de Comércio Exterior) começou a avaliar aplicação de medidas de reciprocidade contra os americanos. O comitê executivo de gestão do órgão recebeu o pedido de enquadramento hoje.

Ministério das Relações Exteriores vai notificar o governo dos EUA sobre início do processo. O Itamaraty também solicitou consultas diplomáticas oficiais para tratar do tema.

Conversas diplomáticas buscam reduzir ou anular os efeitos das tarifas e de possíveis contramedidas brasileiras, diz governo. Segundo o Planalto, a iniciativa reforça o compromisso do Brasil em priorizar o diálogo e a negociação comercial.

Disputa com os EUA e proteção nacional

Governo brasileiro tentou suspender investigações comerciais americanas ao longo do último ano. O país apresentou provas ao Escritório do Representante Comercial dos Estados Unidos para rebater acusações de concorrência desleal.

País classificou sobretaxas aplicadas por Washington como injustas e arbitrárias. Em nota oficial, o governo garantiu que vai continuar a contestar as

medidas americanas em todos os fóruns globais cabíveis.

Setores produtivos afetados pelas tarifas vão receber apoio do Plano Brasil Soberano. O objetivo da política pública é proteger empregos e garantir que as indústrias nacionais mantenham sua capacidade de produção.

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Márcio Rosa, disse que "reciprocidade não é vingança". Quando as novas tarifas entraram em vigor, em julho, Rosa disse que resposta brasileira deve "ferir o adversário, não apenas irritá-lo" para não inviabilizar o processo de negociação. "O instrumento da reciprocidade está à nossa disposição", afirmou Rosa.

Em julho, Jamieson Greer, representante de Comércio dos EUA, disse que os americanos poderiam rever medidas comerciais adotadas contra o Brasil caso houvesse retaliação do governo brasileiro. A autoridade afirmou que não era "do interesse de ninguém que ocorram retaliações".

O que é a Lei da Reciprocidade

Normativa define quais ações estrangeiras podem ser alvo de retaliação brasileira. A Lei da Reciprocidade estabelece critérios para respostas a ações, políticas ou práticas unilaterais de país ou bloco econômico que "impactem negativamente a competitividade internacional brasileira". A determinação vale para situações que "interfiram nas escolhas legítimas e soberanas do Brasil".

Entre as contramedidas previstas, estão diferentes tipos de restrições aos países. A lei autoriza que o Brasil limite as importações de bens e serviços, suspenda as concessões comerciais e de investimentos e restrinja as obrigações relativas a direitos de **propriedade intelectual** contra as nações alvejadas.

Critérios da aplicação são detalhados pelos artigos da Lei da Reciprocidade. O texto estabelece que os mecanismos de retaliação podem ser adotados somente quando houver impacto à competitividade internacional brasileira ou interferência direta em sua soberania. Para isso, é necessária a criação de

um Conselho Estratégico da Camex (Câmara de Comércio Exterior), vinculado ao Executivo, para decidir quais contramedidas serão aplicadas em cada caso.

Lei determina uma série de etapas obrigatórias antes de qualquer retaliação. Inicialmente, o governo deve buscar negociação direta com o país ou bloco responsável pelas decisões que afetam o Brasil e até recorrer a organismos multilaterais, como a OMC (Organização Mundial do Comércio). Após as tentativas, todas as medidas precisam ser proporcionais aos danos econômicos sofridos.

Como a lei foi criada

Lei da Reciprocidade foi criada como reação à guerra comercial iniciada por Donald Trump contra diversos países. A medida foi aprovada pelo Congresso em abril do ano passado, após acordo entre governo e oposição. Com isso, foi sancionada sem vetos por Lula e entrou em vigor no dia 14 daquele mês, após publicação no Diário Oficial da União.

Projeto ganhou prioridade após os EUA anunciarem as primeiras tarifas sobre os produtos brasileiros. Na época, Trump havia imposto sobretaxa de 10% sobre todas as exportações do Brasil e de 25% sobre aço e alumínio, setores nos quais o Brasil é o terceiro maior exportador para o mercado americano. Bancadas como a ruralista pressionaram pela aprovação rápida para proteger as exportações brasileiras.

Ministro da Fazenda, Dario Durigan, revelou que o processo de aplicação da lei chegou a ser iniciado em 2025. Ele, no entanto, relatou que o processo foi interrompido após a suspensão de vários produtos brasileiros do tarifaço e não descarta uma nova ofensiva.

Tarifas de 25% para o Brasil

Governo dos Estados Unidos impôs uma tarifa de 25% que afeta mais de 4.000 produtos brasileiros. A medida entrou em vigor em 22 de julho e é resultado de uma investigação comercial da Seção 301 conduzida pelo USTR (Escritório do Representante Comercial americano), órgão de governo dos Estados Unidos, e da falta de um acordo com o governo do Brasil.

Apesar das tarifas, americanos criar lista de exceções para produtos considerados estratégicos. Com mais de 2.200 itens, a isenção inclui carnes bovinas, frutas, café, minerais, fertilizantes e aeronaves, que

ficaram fora da nova taxaço.

Casa Branca acusou a Justiça brasileira de censura e relata que o Pix prejudica as empresas dos EUA. O relatório de imposição tarifária cita ordens judiciais secretas contra empresas, como X, Meta e Google, para remover conteúdos políticos, além de regras que prejudicam serviços de pagamento eletrônico norte-americanos.

Governo brasileiro avalia que a investigação comercial teve um forte componente político. Na semana passada, Lula chamou o secretário de Estado americano, Marco Rubio, de "bolsonarista" e "anti latino-americano". Segundo o presidente, ele toma ações inversas ao acordado entre ele e Donald Trump.

Equipe econômica tentou negociar e ofereceu concessões comerciais para evitar a sobretaxa. No entanto, o Palácio do Planalto considerou qualquer mudança nas regras do Pix como um tema inegociável.

Relatório americano classifica as práticas comerciais do Brasil como injustas e cita o Pix mais de 20 vezes. Os EUA criticam decisões judiciais brasileiras sobre remoção de conteúdo digital e alegam falta de reciprocidade no mercado de etanol. O decreto afirma que, após as indicações, o Brasil continuou com práticas e não aceitou resolver as disputas comerciais de longa data.

Americanos também apontam falhas do Brasil no combate ao desmatamento ilegal e à corrupção. O documento do USTR critica ainda a demora do **Inpi (Instituto Nacional da Propriedade Industrial)** para analisar **patentes** e questiona a redução da importação do etanol norte-americano.

Disputa política e comercial

Disputa comercial começou em julho de 2025, quando Trump acusou o Brasil de perseguir judicialmente o ex-presidente Jair Bolsonaro. Na época, os Estados Unidos impuseram uma tarifa de 40% ao país, que somada a uma taxa geral de 10%, elevou a cobrança extra para 50%.

Suprema Corte americana derrubou a cobrança de 50% em fevereiro. Apesar disso, a taxa geral de 10% continuou em vigor, e as relações entre Lula e Trump voltaram a piorar nos últimos meses.

Déficit comercial dos Estados Unidos teve queda de apenas 0,2% em 2025, somando US\$ 901,5 bilhões.

Continuação: Brasil inicia processo de reciprocidade contra tarifas dos EUA

Por outro lado, a arrecadação americana com taxas internacionais quase triplicou, mas a entidade Tax Foundation alerta que o custo final deve ser repassado aos consumidores dos Estados Unidos.

Índice remissivo de assuntos

ABPI Câmara de Mediação	1,2,3,4,5,6,7
Direitos Autorais	17,18
Marco regulatório INPI	8,9,10,11,12,22,23,24
Patentes	22,23,24
Propriedade Industrial	17,18,22,23,24
Propriedade Intelectual	8,9,10,11,12,13,14,15,16,19,20,21,22,23,24